ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE **DECRETO** LEGISLATIVO REGIONAL ALTERAÇÃO **DECRETO** \mathbf{AO} LEGISLATIVO REGIONAL 16/98/A, DE 6 DE NOVEMBRO, QUE ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES O ESTATUTO DA CARREIRA DOS EDUCADORES DE INFÂNCIA E DOS PROFESSORES DOS **ENSINOS** BÁSICO \mathbf{E} SECUNDÁRIO.

PONTA DELGADA, 14 DE MARÇO DE 2003



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 6 de Março de 2003, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo e no dia 14 de Março na delegação da Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer ao Projecto de Decreto Legislativo Regional – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Decreto Legislativo Regional foi apresentado ao abrigo da alínea b) do art.º 23.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 60 do referido Regimento.

O presente Projecto de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, determinava que a regulamentação dos concursos previstos no Estatuto da Carreira dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, na Região seria objecto de decreto regulamentar regional. Tal regulamentação tomou forma através do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2000/A, de 3 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/2002/A, de 21 de Janeiro. O Acórdão n.º 81/2003, de 12 de Fevereiro, do Tribunal Constitucional veio declarar inconstitucional quer o normativo daquele decreto legislativo regional, quer a regulamentação dele decorrente.

O presente Projecto de Decreto Legislativo visa repor a constitucionalidade no edifício jurídico autonómico no que diz respeito aos concursos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

A Comissão na sua reunião, de 6 de Março de 2003, deliberou pedir parecer e ouvir em audição os sindicatos do pessoal docente.

A Comissão recebeu os pareceres que se anexam ao presente relatório do Sindicato Nacional dos Professores Licenciados, do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores e do Sindicato dos Professores da Região Açores. O Sindicato Nacional dos Professores Licenciados relativamente à audição considerou que a mesma não era necessária.

No dia 14 de Março de 2003 a Comissão ouviu em audição o Sindicato dos Professores da Região Açores e o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Para o Sindicato dos Professores da Região Açores, a Constituição e o Estatuto Político Administrativo dos Açores atribuem competências na matéria prevista no Projecto de Diploma apresentado, pelo que seria desnecessário fazer esta explicitação. Todavia apresentam uma proposta de alteração que visava permitir aplicar na Região normativos nacionais relacionados com a matéria em causa que não necessitasse da sua transposição para decretos legislativos regionais. Na Comissão foi explicitado que toda a matéria relacionada com a regulamentação dos concursos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário terá de ser objecto de decreto legislativo regional.

Para o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores o Projecto em análise apresenta vício de inconstitucionalidade, dado que o Estatuto da Carreira Docente apresenta-se como uma lei quadro que não é passível da sua adaptação à Região. Segundo este Sindicato sempre foi possível fazer a selecção e recrutamento do pessoal docente na Região e continuará a sê-lo, para isto bastaria que, a Região aplicasse o Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro. Para além desta aplicação não haverá acolhimento legal. Relativamente aos diplomas agora revogados este Sindicato sempre os considerou inconstitucionais e interessa agora criar na Região um processo de concursos que não apresente qualquer dúvida e que seja estável para o sistema educativo regional.

A Comissão deliberou dar parecer favorável ao projecto de diploma em análise, por maioria, com votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e do Partido Comunista Português e a abstenção dos Deputados do Partido Social



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Democrata e do Centro Democrático Social – Partido Popular, que reservaram a sua posição final para o Plenário.

Ponta Delgada, 14 de Março de 2003

O Relator

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(Francisco Sousa)